



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2019



Proíbe a celebração de contratos com pessoas condenadas pelos crimes dos arts. 29 e 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 1º Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o Município de Pitanga, bem como com seus órgãos ou entidades da administração direta, os que ostentam condenação por sentença transitada em julgado ou por acórdão de órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos arts. 29 e 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º A proibição de contratação inicia-se com o trânsito em julgado da sentença ou com a publicação do acórdão do órgão judicial colegiado, estendendo-se até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

§ 2º A proibição de contratação estende-se às pessoas jurídicas cujos sócios ostentem condenação nos crimes previstos no **caput**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 27 de maio de 2019.

Justificativa

A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se apresentar uma alternativa mais concisa e técnica, sem prejuízo do sentido.

Quanto a redação da ementa, cabe destacar que o delito previsto no art. 29 da Lei nº 9.605/98 não é o de maus-tratos, daí a redação sugerida pormenorizar os tipos penais. Quanto à não inclusão do Decreto Federal nº 26.645/34 (na verdade, 24.645/34), deve-se ao fato de ele estar revogado.

No art. 1º a redação sugerida inseriu outros entes do Município, de forma que a proibição de contratação seja com toda a Administração Pública Municipal. A retirada da menção à posse em cargo público deve-se ao fato de o projeto não ter este objetivo, além do que há projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que contempla tal proibição de nomeação.

Nos demais artigos manteve-se a redação apresentada no projeto.


Vereador Jorge Pittner
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	466/2019
Data	29/05/2019
às	14 horas 36 minutos.
 Servidor	